



DECRETO Nº. 069/2026, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DAS CAUSAS DETERMINANTES DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI E EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 33 DA LEI FEDERAL Nº 8.987/1995.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS**, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 33 da Lei nº 8.987/1995, bem assim as disposições do artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, e:

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 55, de 20 de março de 2026, que determinou a intervenção administrativa na concessão do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Picos/PI, explorado pela empresa L. D. L. Turismo e Transportes Ltda., em razão de graves irregularidades na prestação do serviço;

CONSIDERANDO que a intervenção foi decretada com fundamento no art. 32 da Lei Federal nº 8.987/1995, segundo o qual: “O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.”

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.987/1995 determina que a intervenção deve ser formalizada por decreto do poder concedente, contendo a designação do interventor, os objetivos e o prazo da medida;

CONSIDERANDO que o art. 33 da Lei nº 8.987/1995 estabelece: “Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades.”

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão nº 002/2017, firmado entre o Município de Picos e a empresa concessionária, prevê expressamente a possibilidade de intervenção administrativa, nos termos de sua Cláusula Décima Sétima – Da Intervenção, segundo a qual: “O Município assumirá a direção dos serviços de transporte, resguardando à concessionária o direito à remuneração dos seus custos, em caso de intervenção, quando se tenha verificado ocorrência de situação que possa ocasionar colapso no atendimento ao público ou tenha a concessionária incorrido em faltas sujeitas à rescisão da concessão.”



CONSIDERANDO que foram constatadas irregularidades graves na execução do serviço público concedido, consistentes, entre outros aspectos: deterioração da frota de veículos; recorrentes falhas mecânicas e problemas de segurança; elevado índice de interrupções operacionais com risco iminente de paralisação da prestação do serviço público essencial;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias indicam possível descumprimento das obrigações contratuais pela concessionária, notadamente quanto à prestação adequada do serviço público e à manutenção da frota;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 06/2026, expedida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, no âmbito do SIMP nº 002233-361/2022, a qual, diante da constatação de irregularidades na prestação do serviço público de transporte coletivo urbano e do risco iminente de descontinuidade do serviço essencial, recomendou expressamente a intervenção na concessão, com fundamento no art. 32 da Lei Federal nº 8.987/1995, bem como a adoção de medidas urgentes destinadas a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança do serviço público prestado à população;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apurar formalmente as causas determinantes da intervenção, bem como verificar a eventual responsabilidade da concessionária pela inadequação da prestação do serviço público, assegurado o direito a ampla defesa;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para apuração das causas determinantes da intervenção na concessão do serviço público de transporte coletivo urbano do município de Picos/PI, explorado pela empresa L. D. L. Turismo e Transportes Ltda, e eventual responsabilização da concessionária, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 2º O presente processo administrativo tem por finalidade:

I – apurar as causas determinantes da intervenção decretada pelo Poder Executivo Municipal através da edição do Decreto de Intervenção 054/2026;

II – verificar o cumprimento das obrigações legais e contratuais pela concessionária;

III – identificar eventuais irregularidades na execução do contrato de concessão;

IV – apurar responsabilidades administrativas da concessionária;

V – subsidiar a Administração Pública quanto à adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive eventual declaração de caducidade da concessão, se for o caso.

Art. 2º Fica constituída COMISSÃO PROCESSANTE, responsável pela condução do processo administrativo, composta pelos seguintes membros:

I – Procuradoria Geral do Município de Picos/PI:

-Josimar Paes Landim de Sousa - matrícula nº 166733-2 – Presidente;

**II – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana de Picos/PI:**

- Raimundo Nonato de Sousa da Silva - matrícula nº 11788 – Secretário;

III – Secretaria de Administração:

- Carmem Ivone Silva Barbosa - matrícula nº 169838-1 – Membro

Art. 3º Compete à Comissão Processante:

I – conduzir o processo administrativo com observância do devido processo legal;

II – promover a instrução probatória, inclusive com coleta de documentos, realização de diligências e oitivas;

III – requisitar informações e documentos à concessionária, ao interventor e aos órgãos municipais;

IV – assegurar à concessionária o contraditório e a ampla defesa;

V – elaborar relatório final conclusivo, contendo análise técnica e jurídica dos fatos apurados e recomendação fundamentada.

Art. 4º O processo administrativo deverá observar os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa e interesse público.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º A concessionária deverá ser formalmente notificada para acompanhar o processo, apresentar defesa, produzir provas e exercer plenamente o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Ao final da instrução processual, deverá ser apresentado relatório conclusivo, contendo a análise da execução contratual e a indicação das providências administrativas recomendadas.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 09 de abril de 2026.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS.

Prefeito Municipal.